



LEI N° 1067, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal ao Instituto Internacional Visão de Vida de Bonito e dá outras providências.

Autor: Paulo Joel de Rezende

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica declarado de utilidade pública municipal o Instituto Internacional Visão de Vida, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.191.503/0001-30, com sede neste Município.

Art. 2°. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, expedirá o respectivo Título Declaratório de Utilidade Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 3°. Fica a entidade de que trata o art. 1°, obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade bonitense, bem como a comprovação do regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

Art. 4°. A declaração de utilidade pública, objeto desta Lei, não implica em qualquer ônus para o Erário Municipal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL